

ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO N° 33.859, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

DECRETO N° 33.858, DE 18 DE JUNHO DE 2014

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.618.798,33 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E DEZOITO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 7.579 de 27 de janeiro de 2014 e o que consta no Processo Administrativo N° 1900-1870/2014.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto à Polícia Militar do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no valor de R\$ 6.618.798,33 (Seis milhões, seiscentos e dezoito mil e setecentos e noventa e oito reais e trinta e tres centavos), para reforço de dotação orçamentária indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2° Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de Junho de 2014, 198° da Emancipação Política e 126° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

MAURICIO ACIOLI TOLEDO

Código Orçamentário	Especificação	Grupo Natureza/ Fonte de Recurso	Valor
CRÉDITO SUPLEMENTAR Anexo I			
(Anexo ao Decreto N° 33.858, de 18 de Junho de 2014)			
			em R\$ 1,00
19000	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS		6.618.798,33
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS		6.618.798,33
06.181.0229.40780000	REAPARELHAMENTO DA PMAL		
PI 2689	TODO ESTADO	4490 / 0152	6.618.798,33
CRÉDITO SUPLEMENTAR Anexo II			
(Anexo ao Decreto N° 33.858, de 18 de Junho de 2014)			
			em R\$ 1,00
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL - SEDS		6.618.798,33
06.122.0300.18100000	SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CIODS - ALTP		6.618.798,33
PI 3659	METROPOLITANA DE MACEIÓ / METROPOLITANA DE MACEIÓ	4490 / 0152	2.159.362,00
06.122.0300.18100000	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CIODS - ALTP		
PI 3660	AGRESTE ALAGOANO / AGRESTE ALAGOANO	4490 / 0152	459.436,33
06.122.0300.18110000	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DAS BASES COMUNITÁRIAS DE SEGURANÇA - ALTP		
PI 3657	TODO ESTADO / TODO ESTADO	4490 / 0152	2.000.000,00
06.122.0300.19030000	CONSTRUÇÃO DAS REGIÕES INTEGRADAS E DAS ÁREAS INTEGRADAS DE SEGURANÇA PÚBLICA (RISP, AISP E GPMS) - ALTP		
PI 3829	TODO ESTADO / TODO ESTADO	4490 / 0152	2.000.000,00

ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL N° 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUANTO A COMUNICAÇÃO RELATIVA A OBRIGAÇÕES DO SUJEITO PASSIVO DO ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 1500-16237/2014,

DECRETA:

Art. 1° O inciso I do § 11 do art. 273 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n° 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 273. Os contribuintes e as pessoas obrigadas a inscrição, deverão manter, em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de conformidade com as operações que realizarem:

(...)

§ 11. O Livro de Movimentação de Combustíveis - LMC, deverá ser confeccionado na forma do modelo constante no Anexo VI, obedecendo:

I – o registro no LMC deverá ser efetuado diariamente pelo Posto Revendedor de Combustíveis, tornando-se obrigatório a partir de 1° de fevereiro de 1991, sendo dispensado aos contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD;” (NR)

Art. 2° O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n° 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do art. 756-A, com a seguinte redação:

“Art. 756-A. A Secretaria de Estado da Fazenda fica autorizada a comunicar ao sujeito passivo sobre suas obrigações tributárias.” (AC)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de junho de 2014, 198° da Emancipação Política e 126° da República.

TEOTONIO VILELA FILHO

Governador

DECRETO N° 33.860, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL N° 33.679, DE 2 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕS SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO PRÉVIO, À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CUJO OBJETO SEJA A CELEBRAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, especificamente quanto a necessidade de realização da comprovação de disponibilidade financeira para se contrair novas obrigações de despesa, nos últimos dois quadrimestres do mandato, que não possam ser cumpridas integralmente dentro